

## PRIMEIRO

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA E A EMPRESA ANDERSON DE PAIVA BRITO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

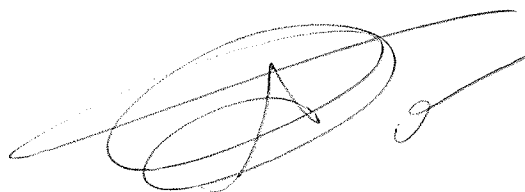
O Município de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435 – Bairro Coração de Jesus - CEP: 62043-070 - Sobral – CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo(a) **Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004099072797, e do CPF nº 048.036.333-12, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Joaquim Trindade, nº 102, e a empresa **ANDERSON DE PAIVA BRITO**, com sede na Rua Maestro José Pedro, nº 403, Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-260, Fone: (88) 9 9775.0616, inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.392/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **ANDERSON DE PAIVA BRITO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20020280776874, e do CPF nº 031.876.413-00, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo o edital de Credenciamento nº CD23001-AMA, e seus anexos, da inexigibilidade de licitação nº IN23001-AMA, com base no art.25, caput, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo da licitação supracitada, no item 8.3 do contrato, nos termos do eno §2 do art. 57, da Lei nº 8.666/93, considerando tratar-se de um serviço de natureza continuada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **VIGÊNCIA** para a **realização de SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA CÃES E GATOS, A SEREM OFERTADOS PARA ANIMAIS DE RUA OU EM VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL QUE NÃO TENHA ACESSO A ESSES SERVIÇOS**, de acordo com Edital de Credenciamento Nº CD23001 - AMA e processo de Inexigibilidade de Licitação Nº IN23001 - AMA, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA**, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 07 de julho de 2024 até 06 de julho de 2025, com dotação orçamentária 24.03.18.541.0478.2.507.3.3.90.39.00.1.899.0000.02 e 24.03.18.541.0039.1.212.3.3.90.39.00.1.899.0000.02.





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

### FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 07 de julho de 2024.

  
ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA  
CONTRATANTE

  
ANDERSON DE PAIVA BRITO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_, (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, no RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos, junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, conferidas por meio do artigo 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento integral dos sobralenses, por meio de uma educação de qualidade que contemple as especificidades do contexto local; CONSIDERANDO a importância de um planejamento estratégico para a Secretaria Municipal da Educação, que alinhe as ações educativas às demandas e potencialidades dos estudantes e da comunidade; CONSIDERANDO que a educação deve ser um instrumento de transformação social, promovendo a cidadania, a equidade e a inclusão social; CONSIDERANDO a relevância de integrar as políticas educacionais ao desenvolvimento econômico, cultural e social do município de Sobral, com foco em resultados de longo prazo; CONSIDERANDO que o planejamento estratégico deve ser elaborado com base em diagnósticos precisos, envolvendo a participação ativa de todos os atores educacionais e da comunidade, visando a construção de um projeto educacional que dialogue com as particularidades do município; CONSIDERANDO que é necessário fortalecer as práticas pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal da Educação, para garantir a eficácia e a eficiência no uso dos recursos públicos; CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a transparência, a responsabilidade e a melhoria contínua dos serviços educacionais ofertados à população sobralense; RESOLVE: Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME), para a elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, tendo como membros os servidores das coordenações abaixo especificadas: I - Secretário Municipal da Educação: Francisco Herbert Lima Vasconcelos; II - Coordenadoria Jurídica: Dayanna Karla Coelho Ximenes e Jacyrá Pimentel Gomes Sampaio Sales; III - Coordenadoria da Educação Infantil: Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne; IV - Coordenadoria de Ensino Fundamental I: Edna Lúcia de Carvalho Lima; V - Coordenadoria de Ensino Fundamental II: Francisco Vilar Vasconcelos; VI - Coordenadoria de Gestão Escolar: Antônia Leidiane Barbosa Marques; VII - Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica: Maiara Melo Alves; VIII - Coordenadoria Administrativa: Rochele Cássia Teixeira Bastos; IX - Coordenadoria Financeira: Maria José Cordeiro Carlos de Araújo; X - Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas: Afrânio Albuquerque Moreira; XI - Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação: Saulo Lobo Freitas.; Art. 2º A Secretaria da Educação tem como objetivo estratégico a oferta da educação pública com efetividade, qualidade e acesso ampliados, para geração de oportunidades e redução das desigualdades. Art. 3º A Secretaria da Educação e as suas unidades de ensino, para a formação do Planejamento Estratégico, possuem as seguintes finalidades: I - Preparar os jovens para as competências necessárias à continuidade dos estudos e ao mundo do trabalho; II - Tornar a aula mais atrativa para aumentar a satisfação do estudante e o interesse em permanecer na escola, em um ambiente seguro e inclusivo; III - Resgatar a confiança da sociedade na educação pública. Art. 4º Os resultados almejados pela Secretaria da Educação, visando à aprendizagem e inovação na perspectiva dos estudantes, são: I - Ofertar educação em tempo integral e ampliar a oferta de itinerários profissionalizantes, alinhados às demandas do mercado de trabalho; II - Atender os estudantes com necessidade de reforço para que consigam prosseguir em sua trajetória escolar; III - Aperfeiçoar o Programa de Ensino em Tempo Integral; IV - Melhorar qualidade das aulas com conteúdos mais aderentes e metodologias para formar estudantes protagonistas; V - Aprimorar o uso pedagógico de tecnologias educacionais no ambiente escolar; VI - Dar condições para inclusão de estudantes da Educação Especial, tornando as escolas como referências regionais; VII - Trabalhar em regime de colaboração em busca da alfabetização e aprendizado na idade certa. Art. 5º O desenvolvimento organizacional da Secretaria da Educação e das suas unidades, na perspectiva dos processos internos, da gestão da

Por ser esta a expressão da verdade subscrevo-a.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura legível

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIANº 482/2024 - SME - CRIA O GRUPO DE TRABALHO (GT), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), PARA A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, conferidas por meio do artigo 24 da Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento integral dos sobralenses, por meio de uma educação de qualidade que contemple as especificidades do contexto local; CONSIDERANDO a importância de um planejamento estratégico para a Secretaria Municipal da Educação, que alinhe as ações educativas às demandas e potencialidades dos estudantes e da comunidade; CONSIDERANDO que a educação deve ser um instrumento de transformação social, promovendo a cidadania, a equidade e a inclusão social; CONSIDERANDO a relevância de integrar as políticas educacionais ao desenvolvimento econômico, cultural e social do município de Sobral, com foco em resultados de longo prazo; CONSIDERANDO que o planejamento estratégico deve ser elaborado com base em diagnósticos precisos, envolvendo a participação ativa de todos os atores educacionais e da comunidade, visando a construção de um projeto educacional que dialogue com as particularidades do município; CONSIDERANDO que é necessário fortalecer as práticas pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal da Educação, para garantir a eficácia e a eficiência no uso dos recursos públicos; CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a transparência, a responsabilidade e a melhoria contínua dos serviços educacionais ofertados à população sobralense; RESOLVE: Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME), para a elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, tendo como membros os servidores das coordenações abaixo especificadas: I - Secretário Municipal da Educação: Francisco Herbert Lima Vasconcelos; II - Coordenadoria Jurídica: Dayanna Karla Coelho Ximenes e Jacyrá Pimentel Gomes Sampaio Sales; III - Coordenadoria da Educação Infantil: Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne; IV - Coordenadoria de Ensino Fundamental I: Edna Lúcia de Carvalho Lima; V - Coordenadoria de Ensino Fundamental II: Francisco Vilar Vasconcelos; VI - Coordenadoria de Gestão Escolar: Antônia Leidiane Barbosa Marques; VII - Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica: Maiara Melo Alves; VIII - Coordenadoria Administrativa: Rochele Cássia Teixeira Bastos; IX - Coordenadoria Financeira: Maria José Cordeiro Carlos de Araújo; X - Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas: Afrânio Albuquerque Moreira; XI - Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação: Saulo Lobo Freitas.; Art. 2º A Secretaria da Educação tem como objetivo estratégico a oferta da educação pública com efetividade, qualidade e acesso ampliados, para geração de oportunidades e redução das desigualdades. Art. 3º A Secretaria da Educação e as suas unidades de ensino, para a formação do Planejamento Estratégico, possuem as seguintes finalidades: I - Preparar os jovens para as competências necessárias à continuidade dos estudos e ao mundo do trabalho; II - Tornar a aula mais atrativa para aumentar a satisfação do estudante e o interesse em permanecer na escola, em um ambiente seguro e inclusivo; III - Resgatar a confiança da sociedade na educação pública. Art. 4º Os resultados almejados pela Secretaria da Educação, visando à aprendizagem e inovação na perspectiva dos estudantes, são: I - Ofertar educação em tempo integral e ampliar a oferta de itinerários profissionalizantes, alinhados às demandas do mercado de trabalho; II - Atender os estudantes com necessidade de reforço para que consigam prosseguir em sua trajetória escolar; III - Aperfeiçoar o Programa de Ensino em Tempo Integral; IV - Melhorar qualidade das aulas com conteúdos mais aderentes e metodologias para formar estudantes protagonistas; V - Aprimorar o uso pedagógico de tecnologias educacionais no ambiente escolar; VI - Dar condições para inclusão de estudantes da Educação Especial, tornando as escolas como referências regionais; VII - Trabalhar em regime de colaboração em busca da alfabetização e aprendizado na idade certa. Art. 5º O desenvolvimento organizacional da Secretaria da Educação e das suas unidades, na perspectiva dos processos internos, da gestão da**

mudança e do conhecimento será obtido por meio da implementação de estratégias de suporte, tais como: I - Gestão Educacional: a. Buscar o apoio de parcerias para desenvolvimento da Secretaria Municipal da Educação de Sobral. b. Avaliar resultados em todos os níveis da rede; c. Garantir as condições para um ambiente escolar acolhedor e seguro. II - Pessoas e Lideranças: a. Fortalecer a cultura sistêmica orientada a valores e resultados; b. Promover a gestão de talentos e desenvolver competências; c. Desenvolver e apoiar professores para lecionar aulas qualificadas; d. Desenvolver as lideranças escolares com foco no pedagógico. III - Eficiência na Operação: a. Modernizar tecnologicamente as unidades escolares de modo a favorecer o aprendizado e a satisfação dos estudantes em estar na escola; b. Otimizar fluxos e processos, visando a melhoria dos serviços escolares e de suporte; c. Disponibilizar informação confiável e automação para suportar a estratégia organizacional. IV - Infraestrutura: a. Melhorar e adequar a infraestrutura física das unidades escolares; b. Modernizar a rede; V - Comunicação e Transparência: a. Comunicar de forma clara, transparente e estratégica; b. Melhorar o relacionamento com o cidadão, prestando informações tempestivas e precisas. Art. 6º Os membros deste Grupo de Trabalho (GT), criado por esta Portaria, não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral (CE), 16 de julho de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 053/2023 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por sua Superintendente, a Sra. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA. **CONTRATADA:** empresa ANDERSON DE PAIVA BRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.038.392/0001-60, representada neste ato pela Sr. ANDERSON DE PAIVA BRITO. **DO OBJETO:** tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGENCIA referente a serviços de realização de procedimentos clínicos para cães e gatos, a serem ofertados para animais de rua ou em vulnerabilidade do Município de Sobral que não tenha acesso a esses serviços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 12(doze) meses, iniciando em 07 de julho de 2024 até 06 de novembro de 2025. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando que o presente aditivo de prorrogação de prazo é previsto na Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. ANDERSON DE PAIVA BRITO, representante da empresa ANDERSON DE PAIVA BRITO. José Cláudio Pinto Martins - PROCURADOR JURÍDICO DA AMA.



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO